



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

IPMT - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ATA Nº 6832577 - GAB-IPMT/CA-IPMT

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPMT

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 09:00 horas, reuniu-se, de forma presencial, o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT sob a Presidência do Sr. Kennedy Glauber Carvalho Leite com a presença dos conselheiros: Leonardo Silva Freitas – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Cleide Ferreira Leão – Representante dos Servidores Ativos, Daylan Ribeiro de Sousa – Representante dos Servidores da Câmara Municipal e Raimundo Alves Lima – Representante dos Servidores Inativos. Contou, ainda, com a presença do Sr. Jefferson Ribeiro, Gerente de Assistência à Saúde, e do Sr. Edelman Medeiros, Diretor de Previdência Social do IPMT. A pauta do dia dedicou-se à deliberação dos Processos Sei nº 00041.008815/2022-66 e nº 00041.009029/2021-14, destaca-se que os Conselheiros realizaram a leitura dos processos previamente à realização da sessão, bem como à apresentação dos Relatórios Atuariais dos anos 2020, 2021 e 2022 para validação do Conselho. Aberta a sessão, o Presidente apresentou a pauta e deu início à análise do Processo Sei nº 00041.008815/2022-66, cuja discussão diz respeito ao pedido de restituição de valores pagos em prol da realização de procedimentos médicos realizados pela segurada, solicitante, bem como fez explanações e pontuou as principais informações. A Conselheira Cleide Ferreira questionou se a requerente realizou o procedimento antes da liberação da solicitação, talvez até por questão de emergência, e o Presidente, para melhor explicar a situação e seu contexto, solicitou a presença do Sr. Jefferson Ribeiro, Gerente de Assistência à Saúde, que veio participar da reunião. O Sr. Jefferson Ribeiro se dispôs a sanar as dúvidas dos Conselheiros e explicou que no presente caso a segurada não aguardou a autorização do procedimento e o realizou por conta própria em estabelecimento particular, tendo havido, apenas, requisitado a restituição posteriormente. Ademais, ele esclareceu que após a solicitação formulada pelo segurado a autorização pode ocorrer de imediato ou, a depender do procedimento, levar até 05 (cinco) dias úteis para ser concedida, isso se dá em razão dos tipos de procedimento, classificados em níveis, e por questões de auditoria, que é realizada para avaliar a pertinência das solicitações médicas. O Conselheiro Daylan Ribeiro pontuou que entende pertinente todas as solicitações feitas por profissional da saúde e que isso se respalda na ética médica, ademais, ele indagou, ainda, se a solicitante teve acesso a todas as informações necessárias. O Sr. Jefferson Ribeiro destacou que qualquer segurado tem acesso amplo à informação presencialmente, por meio do site do IPMT e por telefone, inclusive pelo WhatsApp, bem como pode, por qualquer desses meios, realizar suas solicitações. O Presidente elencou que é importante analisar cada caso e suas particularidades, pois as decisões proferidas pelo Conselho podem abrir precedentes e vincular decisões posteriores. Nesse sentido, o Sr. Jefferson Ribeiro citou alguns casos práticos para suscitar a importância de averiguar cada caso e compreender as suas demandas, assim, o Presidente reiterou a possibilidade da criação de precedentes e como isso pode ocasionar prejuízos financeiros para o plano de saúde, caso não seja a situação avaliada em sua globalidade e considerando todos os seus aspectos. A Conselheira Cleide Ferreira pontuou que uma possível solução seria a restituição do valor tabelado que é pago aos prestadores de serviço e não do valor pago pelo segurado, o que já serviria, ainda, de medida educativa para evitar situações como a do presente caso, realização de procedimento e posterior requisição de restituição, tendo em vista que o valor não seria restituído em sua totalidade, nos casos em que há cobertura do procedimento. Nesse ínterim, a Conselheira sugeriu, ainda, que as informações do plano de saúde sejam fornecidas e publicadas de modo mais amplo e com mais clareza, principalmente no que concerne aos seus direitos, inclusive, que é viável a produção e divulgação de informativos para melhor esclarecer as informações. O Sr. Jefferson Ribeiro destacou que todas as sugestões são pertinentes, de fato, e nessa oportunidade informou ao Conselho que medidas nesse sentido já estão sendo tomadas para solucionar os déficits. O conselheiro Daylan Ribeiro elencou que entende ser pertinente o

pleito formulado pela solicitante por ser o procedimento realizado coberto pelo plano, outrossim, disse que seria razoável o funcionamento do atendimento do plano 24 (vinte e quatro) horas pelo menos por telefone, bem como explanou alguns casos práticos, que chagaram ao seu conhecimento, que ocasionaram certo desconforto e constrangimento ao segurado e aproveitou para apresentá-los ao Conselho a fim de proporcionar melhoras no fornecimento desses serviços. Nessa esteira, o Sr. Jefferson Ribeiro suscitou mais outros casos práticos e ressaltou a forma como as prestadoras de serviço agiram e de que modo o IPMT, por intermédio do plano de saúde, agiu para solucionar as demandas. O Conselheiro Raimundo Lima se manifestou e destacou que é a favor que seja feita a restituição nos casos em que não há cobertura do procedimento pelo plano, mas que seja dada mais agilidade ao processo de autorização e liberação a fim de que sejam fornecidas em tempo hábil à requisição e, no presente caso, é contrário à restituição. A Conselheira Cleide Ferreira, mais uma vez, suscitou que entende ser válida a restituição quando o procedimento for coberto pelo plano e que poderia ser realizada no valor pago às credenciadas, como medida educativa, conforme ela já elencou. O Conselheiro Daylan Ribeiro pontuou, ainda, que poderia ter um telefone para atendimento inserto na carteirinha do plano e o da ouvidoria também. O Presidente firmou seu entendimento pelo indeferimento do requerimento feito pela segurada e informou aos Conselheiros que, posteriormente, essa temática há de ser discutida para que o Conselho formule um entendimento uniforme para os casos que, porventura, possam vir a surgir. **Nesse diapasão, após seu pronunciamento, o Presidente abriu a votação, votou pelo indeferimento e, em seguida, os Conselheiros Raimundo Lima e Leonardo Silva votaram pelo indeferimento, a Conselheira Cleide Ferreira votou pelo deferimento e o Conselheiro Daylan Ribeiro se absteve, razão pela qual o Conselho de Administração indefere o pedido de restituição formulado.** Dando continuidade à pauta, o Conselho passou a discutir sobre o Processo Sei nº 00041.009029/2021-14, que trata de pedido de incorporação de gratificação aos proventos de aposentadoria. Nessa oportunidade, o Presidente explicou aos Conselheiros que, apesar de o processo em tela já ter sido objeto de análise deste Conselho, surgiu a necessidade de rediscuti-lo, tendo em vista que, em contato com a Gerência de Previdência, obteve-se conhecimento de que o Tribunal de Contas do Estado possui entendimento diferente do que fora adotado por este Conselho. Nesse sentido, o Conselho analisou o Acórdão nº 285/2022 – SPL do Processo TC/019649/2018, concernente a uma consulta formulada pela Procuradoria Geral do Município, que reconhece a possibilidade de incorporação de gratificações aos proventos de servidor, ainda que não haja o ato administrativo de nomeação para exercício de função ou cargo em comissão, quando o desempenho de tal atividade possa ser comprovável pelo contracheque ou por outro meio. **Tendo em vista o posicionamento conferido pela Corte de Contas e o preenchimento dos requisitos, conforme se observa dos documentos anexos aos autos, o Presidente abriu a votação e votou, então, pelo deferimento do pleito formulado e os demais Conselheiros, por unanimidade, acompanharam o voto do Presidente, por tal razão o Conselho de Administração defere o pedido de incorporação de gratificação formulado.** Por fim, passou-se a analisar os Relatórios Atuariais do Instituto relativos aos anos de 2020, 2021 e 2022. O Sr. Edelman Medeiros realizou a apresentação dos mesmos, traçou linhas gerais acerca da realização do estudo atuarial e quais informações o compõem. Ele destacou que os relatórios são resultado de um estudo técnico realizado por um profissional habilitado para tal e que leva em consideração critérios objetivos. O Presidente destacou que tais relatórios são produzidos com o fito de viabilizar medidas para equacionar o déficit atuarial e manter a sustentabilidade do Instituto. Nesse sentido, o Sr. Edelman Medeiros elencou que esse estudo, por meio da análise do desempenho do Instituto em determinado lapso temporal, considera, também, índices e variáveis do mercado e da economia para realizar projeções que balizarão a atuação do Instituto a fim de evitar ou diminuir o déficit atuarial. Ademais, pontuou que tal estudo auxilia na tomada de decisões e, por esta razão, deve ser considerado e levado a sério. Os Conselheiros fizeram colocações. Continuamente, o Diretor de Previdência falou sobre a solidariedade do sistema previdenciário e de que forma isso será observado futuramente em consonância com o equilíbrio atuarial, tendo em vista que os servidores da ativa é quem mantêm os benefícios pagos aos inativos e a disparidade entre o quantitativo dessas duas classes está cada vez maior, o que vem ocasionando um distanciamento cada vez maior entre a quantidade de ativos e inativos, sendo, assim, desproporcional para a manutenção do sistema. Nessa esteira, o Conselheiro Raimundo Lima questionou sobre a situação do IPMT acerca da proporcionalidade de ativos e inativos e o Sr. Edelman Medeiros elencou que a situação é ruim, pois a quantidade de ativos não está avançando conforme a de inativos, o que contribui significativamente para um desequilíbrio do sistema, razão pela qual é importante a realização do estudo atuarial. Por fim, após a apresentação dos Relatórios, o Conselho deu ciência aos mesmos e os validou.

Nada mais a constar, eu, Madalena Soares Feitosa, lavrei a presente ata que segue assinada pelos presentes.

Presidente do IPMT	Kennedy Glauber Carvalho Leite	Presente
Suplente	Ricardo Coelho Pereira	Ausente
Secretário(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos	Leonardo Silva Freitas	Presente
Suplente	Sandra Maria Bandeira Melo	Ausente
Secretário(a) Municipal de Finanças	Admilson Brasil Lustosa Filho	Ausente
Suplente	João Henrique Eulálio Carvalho	Ausente
Procurador Geral do Município	Ari Ricardo da Rocha Gomes Freitas	Ausente
Suplente		
Representante dos Servidores Ativos	Cleide Ferreira Leão	Presente
Suplente	Olivia Rachel de Paiva Aguiar	Ausente

Representante dos Servidores da Câmara Municipal	Daylan Ribeiro de Sousa	Presente
Suplente	Nilson Rafael Lopes Rego	Ausente
Representante dos Servidores Inativos	Raimundo Alves Lima	Presente
Suplente	Jerônimo Permínio de Sousa Filho	Ausente
Secretária do Comitê	Madalena Soares Feitosa	Presente

Em 31 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Madalena Soares Feitosa, Secretária**, em 31/03/2023, às 13:01, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Daylan Ribeiro de Sousa, Assistente Legislativo**, em 31/03/2023, às 13:41, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 31/03/2023, às 13:43, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Alves Lima, Suplente do Representante dos Servidores Inativos –Conselho de Administração do IPMT**, em 03/04/2023, às 08:06, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Kennedy Glauber Carvalho Leite, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina**, em 03/04/2023, às 08:22, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Ferreira Leão, Representante dos Servidores Ativos – Titular – Conselho de Administração do IPMT**, em 12/04/2023, às 16:56, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador>** informando o código verificador **6832577** e o código CRC **863E14AE**.
